



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

PARECER Nº 005.06 / 2017 - PGMVN

MINUTA DE EDITAL E ANEXOS. CONVITE. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. SOCIEDADES EMPRESÁRIAS NOVAS. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT). PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL. FORO COMPETENTE.

Trata-se de parecer elaborado após análise dos termos da minuta do edital de licitação a se realizar na modalidade Convite, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços funerários incluindo o fornecimento de urnas, com a finalidade de atender as famílias de baixa renda do Município de Vigia de Nazaré/PA.

Feito o breve relato, passo a apreciação da minuta do edital e seus anexos.

1. Até a fase em que se encontra o certame, verificar-se ter sido devidamente autorizada a realização do procedimento licitatório, encontrando-se indicado sucinta e claramente nos autos do processo sob análise o objeto da licitação.



Marcelo
Marcelo Marcelino de Oliveira
DAB/PA 13281



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

2. Examinada a minuta do edital e seus anexos, verificou-se, quanto a qualificação econômico-financeira a que se refere o art. 31 da Lei de Licitações e Contratos que é prevista a apresentação de balanço patrimonial conforme previsão legal do inciso II do mencionado dispositivo.

3. Ocorre que esta exigência pode eventualmente restringir a participação de sociedades empresárias novas, cujo início das atividades tenha se dado no ano presente, o que resultaria na restrição à competitividade do certame, pelo que sugerimos seja acrescida a seguinte previsão a minuta do edital sob análise, a ser inserta dentre as comprovações de qualificação econômico-financeira:

"- As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento,"

4. No que diz respeito a qualificação fiscal prevista no subitem 5.1.1.3 da minuta em questão, cumpre destacar que o art. 29 da Lei nº 8.666/1993 correlaciona a documentação àquela relativa com a regularidade trabalhista, cuja comprovação consiste em apresentação de prova de

1 Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.



Marcelo Macedo de Queiroz
OAB/PA 13281



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

5. Destarte, sugere-se seja incluída previsão que se amolde ao quanto estabelecido pelo art. 29, V² da Lei nº 8.666/1993.

6. O subitem 7.16 da minuta editalícia esclarece que não serão consideradas as propostas com preços excessivos ou inexequíveis, sendo relevante esclarecer no próprio instrumento a definição de excesso e inexequibilidade das propostas, observado o disposto no art. 48, II³ da Lei nº 8.666/1993.

7. É de se registrar que em obediência ao disposto no art. 55, IV⁴ da Lei nº 8.666/1993, deverá constar no contrato os prazos e locais de entrega para fornecimento do material a ser adquirido, observado o Termo de

² Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

(...)

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

³ Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

(...)

⁴ Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

(...)



Marcelo Macêdo de Queiroz
OAB/PA 13281



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95



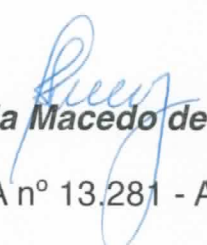
Referência apresentado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

8. Na minuta do contrato deve ser alterada a disposição da Cláusula Décima Primeira, uma vez que, se houver aplicação de recursos federais para cumprimento da avença, será competente o foro de uma das varas federais da Seção do Pará, cuja competência encontra-se fixada na Resolução/PRESI/CENAG nº 10, de 19/04/2012 (v. anexo), do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, excluindo-se, portanto, a disposição que indica a Subseção de Castanhal/PA.

9. Os demais termos do edital e anexos encontram-se de acordo com a legislação pertinente e aplicável a matéria, pelo que diante de todo o exposto esta Procuradoria opina no sentido de que sejam adequados o subitem 10.2 da minuta do edital e a Cláusula Sétima da minuta contratual conforme explanado alhures.

10. É o parecer, salvo melhor juízo.

Vigia de Nazaré/PA, 26 de maio de 2017.


Marcela Macedo de Queiroz

OAB/PA nº 13.281 - Advogada

Coordenad. de Assunt. Cív., Fisc., Fundiários e Correlatos